

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2007/073.0
Ref.: Processo nº 152.221/2006

Brasília, 08 de maio de 2007.

À
PISCINAS MOTTA LTDA - ME.
CNPJ nº 00.611.418/0001-35

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção e tratamento da piscina da Residência Oficial da Câmara dos Deputados, com fornecimento de todo material necessário, pelo período de 12 (doze) meses, de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 016/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e tratamento da piscina da Residência Oficial da Câmara dos Deputados, com fornecimento de todo material necessário, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite nº 016/07 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 26/03/07.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite nº 016/07 e Anexos.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 016/07, especialmente em seu Anexo nº 1.

3.1 A manutenção deverá ser efetuada 03 (três) vezes por semana, durante o período matutino, em dias a serem estipulados pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 1.1 do Anexo nº 01 ao Convite nº 016/07.

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório semanal ao Administrador da Residência Oficial, contendo as atividades realizadas da semana e menção à qualidade da água.

4. VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO: R\$4.331,64 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. VALOR MENSAL DA CARTA-CONTRATO: R\$360,97 (trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

6. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de tributos previstas em Lei.

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 - Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2007NE001271

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 016/07 e Anexos.

10.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura desta Carta-Contrato.

10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.3 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como

única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

10.4 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.5.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 016/07, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicada.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 08/05/07 a 07/05/08, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Técnico, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 26/03/07 .

Brasília, 08 de maio de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMA

Pela CONTRATADA:

Victor Angelo da Silva Motta
Sócio-Diretor
CPF nº 436.896.717/87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/ CCONT